



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

PROJETO DE LEI Nº 001/2023 - Poder Legislativo

SUMULA: "Dispõe sobre a imposição de penalidades par ao servidor, funcionário ou agente público que praticar assédio moral no exercício de suas funções nas sedes da Administração Pública Municipal, Direta, Indireta, Autarquia e Fundacional, do Município de Centenário do Sul/PR".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica vedada a prática de assédio moral no âmbito do Serviço Público Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Para fins do que dispõe a presente Lei considera-se Assédio Moral toda ação repetitiva ou sistematizada, bem como qualquer ação, gesto ou palavra, praticada ou proferida por agente ou servidor público de qualquer nível, que abusando da autoridade inerente às suas funções tenha por objetivo atingir a autoestima, a segurança, a dignidade, a moral de um servidor, funcionário ou usuário do serviço público municipal, causando como efeito danos a integridade psíquica ou física, a autoestima, a carreira profissional, a estabilidade ou equilíbrio do vínculo de emprego do ofendido, bem como danos ao ambiente de trabalho, à prestação do serviço ao e ao público e ao próprio usuário.

Parágrafo Único- Considera-se como flagrante ação de assédio moral ações e determinações do superior hierárquico que implique para o servidor entre outras ações:



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

- I- Determinação de cumprimento de atribuições estranhas às funções do cargo ocupado pelo servidor, ou em condições e prazos inexecutáveis;
- II- Designação de servidor que ocupa cargo com funções técnicas especializadas ou que exijam treinamento e conhecimentos específicos, para o exercício de atribuições triviais ou irrelevantes;
- III- Sonegar ou sobrecarregar-lo de trabalho;
- IV- Induzir o servidor a ausentar-se do setor para praticas de serviços particulares;
- V- Exposição de servidor a efeitos físicos ou mentais adversos, em prejuízo de seu desenvolvimento pessoal e profissional;
- VI- Criticar com persistência causa justificável;
- VII- Subestimar esforços no desenvolvimento de suas atividades;
- VIII- Apropriação de crédito de ideias, propostas, projetos ou qualquer trabalho de outrem;
- IX- Restringir o exercício do direito livre opinião e manifestação de ideias;
- X- Desprezar, ignorar ou humilhar servidor isolando-o de contatos com seus superiores hierárquicos e com outros servidores;
- XI- Divulgação de rumores e comentários maliciosos, uso de apelidos pejorativos ou a prática de críticas que atinjam a dignidade do servidor;
- XII- Outras ações que produzam os efeitos retro mencionados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Artigo 3º - Todo ato de assédio moral referido nesta Lei é nulo de pleno direito.

Artigo 4º - As penalidades a serem aplicadas serão decididas em processo administrativo, de forma progressiva, consideradas a reincidência e a gravidade da ação.

Art. 5º. A Administração Pública Municipal fica obrigada a tomar as medidas necessárias para prevenir o assédio moral, conforme definido na presente Lei.

Artigo 6º- Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90(noventa) dias.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul/PR, em 21 de março de 2023.

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa coibir os casos de assédio moral, que porventura venham a acontecer no âmbito da Administração Pública Municipal.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos nobres Pares para aprovação do presente projeto.

Centenário do Sul/PR, em 21 de março de 2023.

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
VEREADOR